



TERMO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O **Município de Tapejara**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **Município** nos termos do edital de Credenciamento público nº 01/2021, e de outro lado à empresa FRUMI CLINICA VETERINÁRIA E PET SHOP EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.427.182/0001-93, com sede na Rua Antônio Cadore, s/n, bairro centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representado pela Sra. Cristiani Frumi, brasileira, Médica Veterinária, portadora da carteira de identidade nº 9062818118, CPF nº 017.522.630-06, doravante denominada CREDENCIADA.

1ª Do Objeto: O presente Termo de Credenciamento objetiva a CASTRAÇÃO DE CADELAS E GATAS, pelo prazo de vigência do credenciamento, a ser executado de acordo com a necessidade.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	CASTRAÇÃO DE GATAS	UN	100	280,00	28.000,00
2	CASTRAÇÃO DE CADELAS	UN	300	400,00	120.000,00

2ª Do Preço e Prazo: O preço ajustado entre as partes será de acordo com o constante no **Anexo "C"** do **Edital de Credenciamento Público nº 01/2021**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta,

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") não poderão ser reajustados.

3ª Da Prestação dos Serviços:

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

1º prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2º Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.



3º Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

4º Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

5º A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4ª Das Fontes de Recursos: As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do orçamento geral do Município:
24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias serão as definidas nas respectivas leis orçamentárias anuais, sendo automaticamente alteradas independente das respectivas transcrições.

5ª Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte proporcional aos serviços executados no período, pela Administração Municipal.

§ 1º o valor a ser pago na forma do caput da presente cláusula será proporcional ao exame realizado no período e pelo valor previsto na tabela de preços estabelecida no anexo "C".

§ 2º não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na tabela de preços estabelecida no anexo "C".

6ª Da Vigência: O presente termo de credenciamento terá prazo de vigência até 20/12/2022, com início na data da assinatura do presente termo de credenciamento.

§ 1º a vigência estabelecida no caput da presente cláusula não poderá ser renovada em período iguais e sucessivos, de acordo com a vigência do edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.

§ 2º Durante a vigência do presente termo de credenciamento, obrigatoriamente o credenciado deverá manter a habilitação do edital de Credenciamento Público 01/2021.

7ª Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento: O Município realizará o controle das ordens de serviço, realizando Relatórios Gerenciais dos mesmos ou outro documento que venha a substituí-lo, que deverão vir assinados pelas partes interessadas.

§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável



técnico do Município de Tapejara, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º No ato de pagamento será anexado obrigatoriamente ao relatório previsto no § 1º da presente Cláusula, no qual deverá constar a data do mesmo, a forma de pagamento e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

8ª Das Obrigações dos Credenciados: Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, os Credenciados obrigam-se:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.

III - Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

IV - Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

V - A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9ª Das Obrigações do Município - são obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela seleção das credenciadas que prestarão os serviços:

II - Notificar ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento conforme Tabela de Preços do Anexo "C" ;

10ª Das Penalidades: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da lei 8.666/93, garantida prévia defesa e do contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o credenciamento:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.



§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º ocorrerá o descredenciamento automático do credenciado o não atendimento e manutenção das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº **01/2021**, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

11ª Da Rescisão: A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento por parte do Município de Tapejara não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos fornecidos, como dos seus preços, e os Credenciados estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

12ª Da cessão ou Transferência: O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13ª Da Publicação do Termo de Credenciamento: dentro do prazo legal, o Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

14ª Das Condições Gerais: são condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do Município, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade dos credenciados, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelos credenciados não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – os credenciados poderão descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – é vedado aos credenciados delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte o objeto previsto neste termo;

V – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo município sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da administração.



VI – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

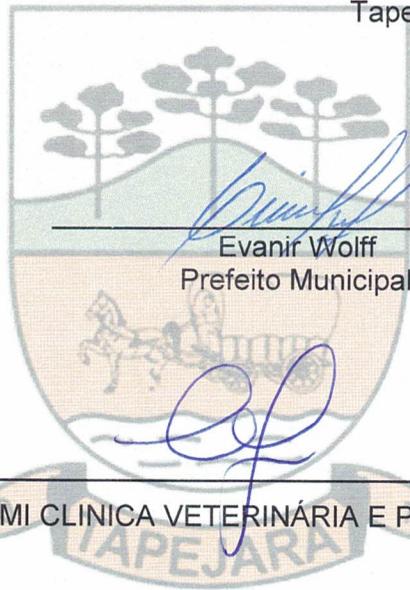
VII – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o Edital de Credenciamento Público nº **01/2021** e seus respectivos anexos.

15ª Da Fiscalização: Será designado o funcionário público Rafael Augusto Bedendo, CPF: 035.256.120-36, responsável pela fiscalização dos serviços.

16ª Do Foro: O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapejara/RS, 23 de dezembro de 2021.




Evanir Wolff
Prefeito Municipal

FRUMI CLINICA VETERINÁRIA E PET SHOP EIRELI,